



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 - Centro  
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

### LEI Nº 987/2005, de 20 de setembro de 2.005

#### **Autoriza o Município de Piracema a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Piracema, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 34 e 35 da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Estadual nº 15.695, de 21 de junho de 2.005, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Piracema a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Município de Piracema autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2.005

Art. 3º - Fica o Município de Piracema autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

Parágrafo primeiro - Fica o Município de Piracema autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no *caput*, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

Parágrafo segundo - A obrigação prevista no *caput* integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição



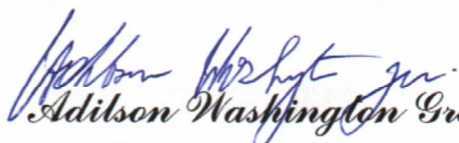
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 - Centro  
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 20 de setembro de 2.005

  
*Adilson Washington Greco*  
*Prefeito Municipal*